



**NITERÓI**

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
COPAD

*FCS 2*  
*1 de Julho de 2013*  
*Matrícula 224.912*  
*Geleza T. Flores*

**TERMO N.º 01/2013**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS  
**REGISTRADO**  
Termo n.º SMA-01/2013 Fls. 154  
Livro n.º 14 em 05/08/13  
*Leila Guerrante*  
PGM/PDTC  
Mat. 233202-1

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, E DO OUTRO LADO A SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, TENDO POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DE DEFESAS ADMINISTRATIVAS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES, na forma abaixo:

Aos dezanove dias dia do mês de julho do ano de 2013, o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, representado neste ato pelo **Secretário Municipal de Administração, Moacir Linhares Soutinho da Cruz**, sendo a Prefeitura Municipal sediada na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 6º andar, Centro, Niterói, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28521748/0001-59, doravante denominada **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (COPAD)**, e a **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 34.075.739/0001-84, com sede na Rua do Bispo, n.º. 83, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representado pelo Vice-reitor de Administração e Finanças, **Abílio Gomes de Carvalho Júnior**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º. M5330027, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º. 862.631.026-91, residente e domiciliado na capital do estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na praia de Botafogo, n.º. 96, sala 1902, Botafogo, Rio de Janeiro e pelo Vice-reitor de Graduação **Vinícius da Silva Scarpi**, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade n.º. 020.294.447-66, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º. 505.223.530-53, residente e domiciliado na Rua Monte Alegre, n.º. 89, apto. 101, Santa Teresa, Rio de Janeiro, tendo em vista a decisão da **COPAD** resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da Lei Federal n.º. 11.788/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 4º andar, Centro – Niterói  
Tel: (21) 2600-0400 - 233202-1

PMN-SMA / ASPA  
processo... 020/003031/13  
data... 29/07/2013 às 16:42:56  
equipe... COPAD  
assunto... TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/13-SCC  
DE ENSINO SUP ESTÁCIO DE SÁ

*(P)*



FLS 3  
20013031/14  
Márcia T. Flores  
Matrícula 24.812-6

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO,**

para viabilizar a prestação de advocacia dativa em Processos Administrativos Disciplinares, por meio de seus Núcleos de Prática Jurídica, sob as cláusulas e condições que se seguem, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente CONVÊNIO tem por objetivo construir estreita colaboração entre seus partícipes, fornecendo aprimoramento profissional ao corpo discente e advogados orientadores dos Núcleos de Prática Jurídica da **UNIVERSIDADE**, mediante acordo para realização de defesas técnicas, de forma gratuita, nos Processos Administrativos Disciplinares ocorridos no âmbito da COPAD – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar –, na Prefeitura Municipal de Niterói.

**§ 1º:** As defesas serão realizadas no âmbito dos Núcleos de Prática Jurídica da Instituição de Ensino Superior, e os alunos serão assistidos pelos advogados orientadores, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, que subscreverão as peças.

**§ 2º:** As defesas serão efetuadas no prazo definido na legislação sobre o Processo Administrativo Disciplinar.

**§ 3º:** Como a própria natureza da atividade de advocacia dativa evidencia, não será devida nenhuma contraprestação pecuniária ao advogado dativo nomeado pela **UNIVERSIDADE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As defesas nos processos propiciarão a complementação do ensino, através de experiência prática em sua linha de formação, em situação real de trabalho, como aprimoramento técnico-profissional, cultural, científico, de relacionamento humano e de cidadania, e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, segundo os termos do regulamento do curso de graduação em Direito da **UNIVERSIDADE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os alunos, como ato educativo escolar supervisionado, deverão ter acompanhamento efetivo pelo advogado orientador da **UNIVERSIDADE**, subscritor das defesas processuais.

**CLÁUSULA QUARTA:** O **MUNICÍPIO**, através da **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (COPAD)** de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** se compromete a realizar palestras e seminários que apresentem temas específicos, a definir, em especial com referência ao





FL 54  
Jorge de M. 31/1/14  
Matr. 10.012-0  
Flores

direito público, a cada início de semestre, em unidade informada pela **UNIVERSIDADE**, ao seu corpo docente.

**PARAGRAFO ÚNICO:** As palestras e seminários serão ministradas por Procuradores do Município de Niterói lotados na **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (COPAD)**, ou por convidados destes, e serão agendadas de acordo com as possibilidades das partes, em comum acordo.

**CLÁUSULA QUINTA:** O **MUNICÍPIO**, através da **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (COPAD)** de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** se compromete com relação aos Núcleos de Prática Jurídica das unidades Niterói e Menezes Cortes desta **UNIVERSIDADE** a fornecer o traslado de documentos e de processos objeto do presente Convênio, com um prazo mínimo de 10 dias, antes do prazo final de encerramento para a apresentação da defesa, viabilizando a elaboração de defesa técnica que, efetivamente, viabilize o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA:** O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária e tributária, bem como por qualquer indenização, seja de que natureza for, decorrentes de atos ou fatos vinculados ao presente Convênio, mas não previstas no mesmo.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando assegurado a qualquer uma das partes, a qualquer tempo, o direito de rescindi-lo, mediante notificação formal, por escrito, com antecedência mínima 90 (noventa) dias.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O presente Convênio poderá ser prorrogado caso haja interesse das partes, devendo a parte interessada notificar a outra com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para o seu termo final, celebrando-se Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA:** Caso ocorra, por ambos os partícipes, o descumprimento das condições estabelecidas neste Convênio, será o mesmo automaticamente rescindido.

**CLÁUSULA NONA:** Caso ocorra a rescisão, não haverá prejuízo da efetiva produção da defesa dativa em processos que já tenham sido designados como defensores dativos os professores da **UNIVERSIDADE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente Instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em



FLS 5  
2009.13031/13  
Matr. 239.967-6  
T. Flores

até 20 (vinte) dias desta data; e no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do extrato, será remetida cópia deste Instrumento aos órgãos de controle interno e externo, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes celebrando-se, sempre que necessário, termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Este Termo de Convênio foi lavrado, numerado e registrado no livro de Registros da Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A fim de facilitar a comunicação e a operacionalização do presente convênio, as partes, desse já, indicam os seguintes contatos:

**UNIVERSIDADE:**

Ronaldo Silva – Convênios UNESA  
ronaldo.silva@estacio.br  
Tel. 21 2503 7208 ou 21 8476 3973

**MUNICÍPIO**

Michell Nunes Midlej Maron  
Procurador do Município – Mat. 239.967-6  
Presidente da COPAD  
michell.maron@yahoo.com.br  
Tel. 21 2620-0403 (ramal 243) ou 8083-1512

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os convenientes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e acordadas, os convenientes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que produza todos seus efeitos legais.











**NITERÓI**

PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**  
**COPAD**

FLS 4  
1.201303114  
Matrícula: 1027027  
24.012-8  
Flores

Niterói, 19 de julho de 2013.

Moacir Linhares Soutinho da Cruz

Secretário Municipal de Administração

Vinicius Scarpi  
Vice-Reitor de Graduação  
Universidade Estácio de Sá

Universidade Estácio de Sá

Vinicius da Silva Scarpi

Vice-reitor de Graduação

Abílio Gomes  
Diretor Regional RJ  
UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

Universidade Estácio de Sá

Abílio Gomes de Carvalho Junior

Vice-reitor de Administração e Finanças

**TESTEMUNHAS:**

- 1) Marcelo Alves da Silva - MATRÍCULA: 1027027
- 2)